

ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE BAIÃO
GABINETE DO PREFEITO



DECRETO Nº 18A DE 2 DE JANEIRO DE 2017

“Declara situação anormal caracterizada como” Estado de Emergência Administrativa” em decorrência da anormalidade administrativa e financeira.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BAIÃO, Estado do Pará, **JADIR NOGUEIRA RODRIGUES**, as atribuições que lhe são conferidas por lei, e de acordo com a Instrução Normativa nº 0001/2013, TCM/PA,

CONSIDERANDO a situação anormal abrangida pela falta de medicamentos, alimentos, material de higiene e limpeza, pela abundância de lixo nas ruas, pela condição das escolas todas sucateadas, falta de equipamentos, de material de expediente, o atraso no pagamento de pessoal e a falta de recursos financeiros;

CONSIDERANDO que os serviços relacionados à educação, saúde, coleta de lixo, higiene e material de expediente, equipamentos são essenciais para dar continuidade aos serviços administrativos;

CONSIDERANDO que a administração tem como princípio essencial a continuidade do serviço público;

CONSIDERANDO que uma eventual paralisação acarretará prejuízo à população;

CONSIDERANDO que a realização de processos licitatórios demandam tempo para a elaboração;

CONSIDERANDO que a aquisição de bens e serviços são fundamentais para atendimento das necessidades da administração e em especial as necessidades básicas da população;

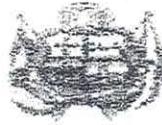
CONSIDERANDO que os contratos celebrados durante o período determinado pela situação anormal fundamentada no inciso IV, do art. 24 da Lei Federal nº 8.666/93, de 21.06.1993.

DECRETA

Art. 1º - Fica declarada a existência de situação anormal caracterizada como " Estado de Emergência Administrativa e Financeira para a contratação de serviços e aquisição de materiais e medicamentos destinados ao atendimento das necessidades da saúde, educação, coleta de lixo, da aquisição de combustível e outros derivados do petróleo para atender os diversos serviços essenciais do município, em especial nas áreas de saúde, educação e administração, até o prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 2º - As Secretarias de Saúde, Educação e Administração deverão adotar medidas necessárias objetivando agilizar o processo de compras e contratação dos serviços públicos essenciais.

Art. 3º - Para aquisição de materiais, medicamentos e serviços, dever-se-á proceder consulta de preços no mercado, ou fixados por órgão oficial competente, ou ainda, constantes no sistema de registro de preços, em cumprimento ao disposto no art. 26, § único, III bem como o art. 43, IV da lei de Licitações e suas posteriores alterações, sendo que tais devem ser anexados ao procedimento licitatório.



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE BAIÃO
GABINETE DO PREFEITO



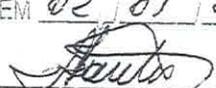
Art. 4º - Solucionados os problemas que deram origem à situação emergencial em questão, o estado de emergência será automaticamente cancelado.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revoga-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Baião-PA, 02º de janeiro de 2017


JADIR NOGUEIRA RODRIGUES
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO NO QUADRO DE
AVISOS DA
PREFEITURA MUNICIPAL DE
BAIÃO
EM 02 / 01 / 2017

Ajax da Paixão Santos
Secretário Municipal de
Administração